

Protocolo CME nº	23/16		
Interessado	Creche Cantinho de Luz (DRE Itaquera)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº <b>482/16</b>	CEB 08/12/16	Aprovado em 08/12/16	Publicado em 17/12/16 – p. 40

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 09/09/16 foi autuado o Processo Administrativo nº 2016-0.207.928-1,
04	na Diretoria Regional de Educação Itaquera (DRE IQ), para tramitar o Pedido
05	de Autorização de Funcionamento para Escola de Educação Infantil que a
06	representante legal da empresa Creche Cantinho de Luz Ltda – ME, CNPJ
07	09.606.186/0001-00, protocolou em 27/10/15, para o funcionamento da
08	Creche Cantinho de Luz, à Rua Santa Rita da Estrela, 300, Jardim Helena –
09	São Paulo.
10	Naquela data, a representante legal da entidade mantenedora
11	protocolou apenas o documento de solicitação em que consta que teve início
12	de atividades em 03/06/08 para atendimento de crianças de 0 (zero) a 4
13	(quatro) anos.
14	No período de 27/10 a 09/11/15 entregou documentos com vista ao
15	atendimento da Deliberação CME nº 07/14.
16	Em 30/11/15, o Setor de Escolas Particulares da DRE IQ registrou o
17	cotejamento dos itens constantes no artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14
18	e a documentação apresentada pela entidade e manifesta-se favoravelmente
19	ao prosseguimento do pedido.
20	Em 08/12/15, é solicitado, à entidade mantenedora, o envio do
21	Regimento Escolar e Projeto Pedagógico, em 15 (quinze) dias, conforme
22	artigo 8º da Deliberação CME nº 07/08.
23	Na mesma data é constituída, pelo Diretor Regional de Educação a
24	Comissão de Supervisores Escolares, para fins de vistoria do imóvel e
25	instalações e para análise do Regimento Escolar e Projeto Político
26	Pedagógico.
27	Dentro do prazo, a solicitação é atendida e, em 26/01/16, a Comissão de

**PARECER CME Nº 482/16**

28 Supervisores Escolares elabora Relatório Circunstanciado em que registra  
29 que: quanto à infraestrutura “*não atendeu satisfatoriamente*” e também,  
30 quanto ao Projeto Pedagógico e Regimento Escolar “*não atendeu*  
31 *satisfatoriamente às exigências legais*”. A Comissão tece várias orientações  
32 sobre normas e legislação sobre educação, com vista ao atendimento de  
33 qualidade, em ambientes educativos, com segurança e higiene para as  
34 crianças atendidas. Finaliza o Relatório concedendo prazo de 30 (trinta) dias  
35 para as devidas adequações e alerta sobre as limitações consideráveis da  
36 estrutura predial.

37 Em 07/04/16, não tendo a entidade realizado as adequações dentro do  
38 prazo concedido, a Comissão manifesta-se desfavorável à concessão de  
39 autorização de funcionamento para a Creche Cantinho de Luz.

40 O Despacho Denegatório do Diretor Regional de Educação é publicado  
41 no DOC de 20/05/16 e, em 06/06/16, a representante da entidade protocola  
42 Recurso contra o indeferimento do pedido.

43 Em 08/06/16, o Diretor Regional de Educação altera a Comissão de  
44 Supervisores Escolares e encaminha para que se proceda à vistoria das  
45 dependências, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos, e,  
46 elabore Relatório Circunstanciado e Conclusivo, esclarecendo se os motivos  
47 que ensejaram o indeferimento do pedido foram sanados, conforme § 3º do  
48 artigo 12 da Deliberação CME nº 07/14.

49 Em 07/07/16, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à  
50 unidade para vistoria e elabora o Relatório Circunstanciado, essencialmente  
51 orientador, com base nas Deliberações CME nº 07/14 e CME nº 09/15, em  
52 que registra a inexistência de condições de instalação de unidade para  
53 atendimento de crianças, com segurança e higiene, cotejando cada item da  
54 Deliberação CME nº 09/15 com as condições encontradas e registra as  
55 inadequações do prédio, a necessidade de ajustes, inclusive para evitar  
56 prejuízos pedagógicos; orienta sobre as necessárias adequações no Projeto  
57 Pedagógico à luz da Deliberação CME nº 07/14, e no Regimento Escolar e  
58 conclui equivocadamente, com a proposta de concessão de 30 (trinta) dias  
59 para realização dos ajustamentos, o que é concedido pelo Diretor Regional  
60 de Educação. Findo esse prazo, novo prazo é solicitado pelo representante  
61 legal, mas a Comissão decide pelo não acolhimento do pedido.

62 Em 06/09/16, mais um Relatório da Comissão de Supervisores em que,  
63 conclusivamente registra a falta de condições prediais para atendimento a  
64 crianças, o não atendimento às normas educacionais quanto ao quadro de  
65 funcionários e a falta de material pedagógico.

66 Antecedendo o envio do PA à SME, o Diretor Regional de Educação da  
67 DRE IQ expede Notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias a  
68 representante legal da entidade tome ciência do Relatório Circunstanciado  
69 da Comissão de Supervisores, o que acontece no dia 15/09/16 e, na mesma  
70 data, o PA é enviado à SME.

71 Em 07/12/16, a Assistência Técnica da SME/COGED/DINORT elabora  
72 histórico do processo em que ressalta corretamente, os equívocos cometidos  
73 pela DRE IQ, em especial, a expedição de Notificações, não constantes na  
74 legislação e, atendendo o contido no §6º do artigo 12 da Deliberação CME nº

## PARECER CME Nº 482/16

75 07/14, encaminha a este Conselho, que é instância recursal para o assunto  
76 em tela.

77 Em 07/12/16, é recebido neste Conselho.

### 78 **2. Apreciação**

79 Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de  
80 funcionamento expedido pela DRE Itaquera, da unidade denominada Creche  
81 Cantinho de Luz, à Rua Santa Rita da Estrela, 300, Jardim Helena – São  
82 Paulo, para atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 4 (quatro) anos.

83 O Despacho Denegatório é publicado no DOC em 20/05/16, a entidade  
84 toma ciência do despacho bem como dos motivos que ensejaram tal decisão  
85 em 25/05/16 e, em 06/06/16 protocola na DRE Itaquera, recurso dirigido,  
86 equivocadamente, ao Diretor do Conselho Recursal do Conselho Municipal  
87 de Educação de Itaquera.

88 Equivocadamente, a DRE Itaquera concede prazo, após a publicação do  
89 Despacho Denegatório, para as necessárias adequações apontadas no  
90 Relatório Circunstanciado. Um segundo pedido de prazo, protocolado pela  
91 entidade é negado e, a Diretoria Regional de Educação, procede conforme  
92 Deliberação CME nº 07/14: antecedendo o envio a este Conselho, a  
93 Comissão de Supervisores Escolares realiza vistoria e elabora Relatório  
94 Circunstanciado contendo as inadequações que dizem respeito à falta de  
95 segurança para bem atender às crianças. Manifesta-se conclusivamente pela  
96 manutenção do indeferimento da solicitação de autorização de  
97 funcionamento, considerando que a entidade não atendeu integralmente as  
98 condições e não conseguiu superar os motivos que ensejaram o  
99 indeferimento.

100 O Diretor Regional de Educação, à vista do Relatório, envia o Processo  
101 Administrativo à SME e a Assistência Técnica da COGED/DINORT  
102 manifesta-se *“cabe a esta Divisão corroborar com as autoridades*  
103 *preopinantes.”* e envia a este Conselho.

104 Ressalta-se que os Relatórios Circunstanciados das Comissões de  
105 Supervisores, orientadores das necessidades de adequações, deixam claro  
106 que a unidade não dispõe de condições para o atendimento de qualidade às  
107 crianças, em ambiente seguro e acolhedor e, a entidade não cumpre na  
108 totalidade as normas para autorização de funcionamento de escola de  
109 educação infantil.

### 110 **II – CONCLUSÃO**

111 Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades  
112 preopinantes, em especial das Comissões de Supervisores Escolares:

113 **1.** toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal  
114 da entidade mantenedora da Creche Cantinho de Luz Ltda – ME, CNPJ  
115 09.606.186/0001-00, **e mantém-se o indeferimento** do pedido de  
116 Autorização de Funcionamento para a Creche Cantinho de Luz, à Rua Santa  
117 Rita da Estrela, 300, Jardim Helena – São Paulo, para atender crianças na

## PARECER CME Nº 482/16

118 faixa etária de zero a 4 (quatro) anos, expedido pelo Diretor Regional de  
119 Educação da DRE Itaquera.  
120 2. solicita-se à DRE Itaquera que:  
121 a. adote, de imediato, as medidas necessárias para a garantia do  
122 atendimento e proteção às crianças, direitos essenciais ao seu  
123 desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural;  
124 b. proceda, em caráter de urgência, às medidas administrativas e legais,  
125 em especial, aplicação das normas constantes na Portaria Intersecretarial  
126 SME/SMSP nº 07/08.

São Paulo, 8 de dezembro de 2016.

---

Cons<sup>a</sup> Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva e Fátima Aparecido Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 08 de dezembro de 2016.

---

Conselheira Marina Graziela Feldmann  
Presidente da Câmara de Educação Básica

### IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 08 de dezembro de 2016.

---

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle  
No exercício da Presidência do CME